



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Ofício Circular nº 25 /2017 - CGP/PRODEP

Salvador, 06 de outubro de 2017.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Prof. RICARDO CARNEIRO DE MIRANDA FILHO
Diretor do Instituto de Física

Senhor (a) Dirigente,

Encaminhamos, em anexo, o **Relatório da Programação de Férias 2018**.

Chamamos a atenção para as recomendações a seguir, quando do preenchimento do supracitado Relatório:

- Informamos que o Relatório acima mencionado também está disponível no item “Informações da Unidade/Relatórios” do site: <https://www.sipweb.ufba.br> e, caso essa Unidade/Órgão necessite de alguma orientação adicional sobre a Programação de férias, sugerimos agendar atendimento junto ao Grupo de Ocorrências Gerais desta CGP, pelos ramais 6418 e 6422 ou e-mail nog@ufba.br.
- Somente faz jus às férias o servidor que já completou doze meses de exercício.
- As férias podem ser parceladas em até três períodos. Caso o servidor opte pelo parcelamento, alertamos que todos os períodos devem ser programados simultaneamente, visto que o Sistema SIAPE não aceita programação parcial.
- Não é permitido o parcelamento das férias para os servidores que operam com raios X. Nesta hipótese, a programação deve ser 20 (vinte) dias para cada semestre, vedada a acumulação.
- O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País ou para estudo ou missão no Exterior, com remuneração, fará jus às férias durante o afastamento, que, se não forem programadas, serão

[Assinatura manuscrita]
CGP/PRODEP




UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

registradas e pagas a cada mês de dezembro, conforme Orientação Normativa nº 10/2014 – SEGEP/MP.

- Aqueles servidores que não gozaram as férias do exercício de 2016 devem programá-las para iniciarem até **31/12/2017**, sob pena de não mais poder usufruí-las.
- Alertamos que os servidores que exercem Cargos de Direção ou Funções Gratificadas não devem programar férias no mesmo período que o do seu substituto.
- De acordo com a Portaria UFBA nº 657/85, as férias dos docentes devem coincidir com os períodos de férias acadêmicas.
- **A interrupção** das férias somente ocorrerá nos termos do **artigo 80 da Lei 8.112/90**.
- Acordos internos ou períodos oficiosos não serão considerados para o pagamento de substituição.
- Informamos que, no sítio da PRODEP, poderá ser acessado o Manual de Férias, onde constam as informações necessárias para lançamento dos períodos de férias no SIAPE.
- Finalmente, alertamos que os responsáveis das Unidades/Órgãos pelo lançamento dos períodos de férias no SIAPE deverão atentar para o cronograma da folha de pagamento, disponível no sítio da PRODEP.

Fontes: Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.112/90, Portaria UFBA nº 657/85 e Orientação Normativa nº 2/2011 – SRH/MP (alterada pela ON nº 10/2014).

Atenciosamente,


Cátia Cristina Pereira Santana de Cardoso Melo
Coordenadora de Gestão de Pessoas